



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

MENSAGEM EM REF. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº035/2022-EXEC. DE 20 DE JUNHO DE 2022.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES.**

Estamos encaminhando a esta Casa Legislativa, para apreciação e aprovação em caráter de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, o incluso **Projeto de Lei Complementar nº 035/2022-EXEC**, que **ALTERA ARTIGO DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 107/2015 QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA.**

O presente projeto de lei possibilita o arbitramento de tributos incidentes sobre desmembramento ou fusão de áreas, de forma objetiva, de modo a viabilizar a regularização fundiária de imóveis.

A importância do projeto de lei é para possibilitar a regularização de possíveis loteamentos irregulares, bem como desmembramentos ao arripio da legislação, sendo possível a proporcionalidade no pagamento dos tributos de acordo com a área do imóvel.

Na certeza da apreciação e aprovação do referido projeto, agradecemos antecipadamente aos Ilustres Vereadores, com as considerações de estilo.

Sendo o que nos apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para protestar votos de estima e respeito, solicitando, desde logo, que sejam estendidos nossos agradecimentos aos demais Pares dessa Ínclita Casa de Leis.

Atenciosamente,


LINDBERGH MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE **JIOCA DE JERICOACOARA**

PROJETO DE LEI Nº 035/2022-EXEC, DE 20 DE JUNHO DE 2022.

ALTERA ARTIGO DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 107/2015 QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE JIOCA DE JERICOACOARA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JIOCA DE JERICOACOARA, ESTADO DO CEARA, faço saber a todos, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os itens 06 e 07 do Anexo III – A da Lei Complementar nº.107/2015 passam a vigorar com a seguinte redação:

ITEM	NATUREZA	UFIRM
06	Desmembramento/fusão de área até 5.000m ²	350
	Desmembramento/fusão de área de 5.001m ² até 7.500 m ²	400
	Desmembramento/fusão de área de 7.501 m ² até 10.000m ²	450
	Desmembramento/fusão de área de 10.001m ² até 20.000m ²	900
	Desmembramento/fusão de área de 20.001m ² até 50.000m ²	2.000
	Desmembramento/fusão de área de 50.001m ² até 99.999m ²	2.500
07	Desmembramento/fusão de área a cada 100.000m ²	2.500

Art. 2º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JIOCA DE JERICOACOARA, em 20 de junho de 2022.


LINDBERGH MARTINS
Prefeito Municipal

